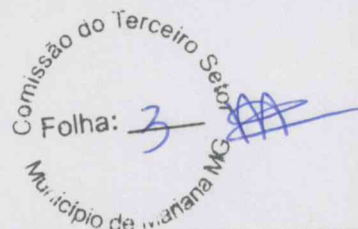


PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Conveniente) Academia de Letras, Artes e Ciências Brasil - ALACIB			CNPJ Nº 10778442/0001-17	
Endereço: RUA DOM FREI JOSÉ DA SANTÍSSIMA TRINDADE, 22. BAIRRO: SÃO JOSÉ/ 3º ANDAR				
Cidade: MARIANA	U.F. MG	C.E.P 35.426.090	Telefone 31-98893-3779	Email: deiadonadon@yahoo.com.br
Nome do Responsável: Andreia Aparecida Silva Donadon Leal	CPF: 865.076.486-04	C.I. M- 6.061.215	CARGO PRESIDENTE	
Endereço do Responsável RUA DOM FREI JOSÉ DA SANTÍSSIMA TRINDADE, 22. BAIRRO: SÃO JOSÉ/ 2º ANDAR			CEP 35.426.090	Telefone de Contato 31-98893-3779



2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto: LENDA: Pedro Aleixo visita à Escola de Mariana - Rodas de conversas e 1º Concurso na Rede Municipal de Ensino sobre o Presidente da República	Período de execução (Início e Término) JULHO A DEZEMBRO
Vinculação Legal: Lei Nº 3.824, de 26 de dezembro de 2024.	Unidade de Apoio: <i>Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer de Mariana</i> <i>Secretaria Municipal de Educação de Mariana</i>
Identificação do Objeto: <i>(descrição da proposta, alcance, formas de realização, espaço demandado ou local do evento e demais informações)</i> Visando incentivar e aguçar o processo criativo, educacional, cultural e memorialístico de alunos da Rede Municipal de Ensino de Mariana – MG, a ALACIB promoverá uma série de rodas de conversas, concurso municipal de prosa e poesia ilustradas em homenagem a Pedro Aleixo, e lançamentos do livro: Lendas Marianenses - PEDRO ALEIXO VISITA A ESCOLA DE MARIANA. O objetivo norteador do projeto é de celebrar a vida e a obra do Presidente da República Pedro Aleixo, nascido no dia 01 de agosto de 1901, em Mariana (MG). Pedro Aleixo foi advogado, professor, jornalista e figura importante na política brasileira. Formado em Direito pela UFMG. Atuou como Presidente da Câmara dos Deputados (1937) e foi um dos fundadores do jornal “O Estado de Minas”.	

De 1967 a 1969, foi eleito vice-presidente da República. Faleceu no dia 03 de março de 1975. A Lei Nº 12.486 incluiu o cidadão Pedro Aleixo na galeria de Presidentes da República Federativa do Brasil.

O projeto propõe apresentar **15** rodas de conversas em escolas dos distritos de Mariana, sobre a vida e obra de Pedro Aleixo com lançamentos da Lenda: PEDRO ALEIXO VISITA A ESCOLA DE MARIANA, com lançamento previsto para agosto de 2025.

As rodas de conversas serão ministradas pelo advogado e psicólogo Luciano Guimarães e Andreia Donadon, de agosto a outubro de 2025.

A culminância será a premiação do 1º Concurso de poesia e prosas ilustradas da Rede Municipal de Ensino de Mariana, no mês de novembro ou dezembro. Os alunos vencedores do concurso (*1º lugar por categoria*) receberão a *Medalha Presidente Pedro Aleixo*. Além desta premiação, sugerimos à Prefeitura Municipal de Mariana, que os três primeiros colocados do concurso (professor orientador ou diretor da escola) sejam agraciados com uma viagem para Brasília, para conhecer a Galeria dos Presidentes da República, no andar térreo do Palácio do Planalto.

O foco do trabalho é usar as rodas de conversas e lançamento da Lenda, para estimular o interesse sobre a figura de Pedro Aleixo, valorizando os grandes feitos dos nossos antepassados, através de encontros com escritores e conhecedores da vida e obra do Presidente da República, que nasceu na cidade de Mariana – MG.

Um dos objetivos norteadores do projeto é a produção, edição, publicação e lançamento da LENDA SOBRE PEDRO ALEIXO (de autoria dos escritores: Andreia Donadon Leal e Luciano Guimarães, para comemorar o aniversário de vida do saudoso Presidente da República.

Justificativa da Proposição

Este projeto é de extrema importância para o município de Mariana, pois contribui na elaboração de um plano de estudos sobre a história do Presidente Pedro Aleixo, conforme **Lei Nº 3.824, de 26 de dezembro de 2024**.

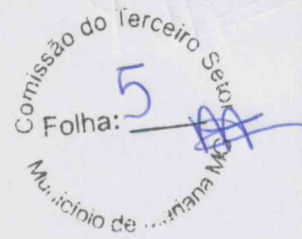
O projeto propõe, ainda, incentivar e aguçar o processo criativo, educacional, cultural e memorialístico de alunos da Rede Municipal de Ensino de Mariana – MG, com o objetivo de celebrar a vida e a obra do Presidente da República Pedro Aleixo, nascido no dia 01 de agosto de 1901, em Mariana (MG). Pedro Aleixo foi advogado, professor, jornalista e figura importante na política brasileira. Formado em Direito pela UFMG. Atuou como Presidente da Câmara dos Deputados (1937) e foi um dos fundadores do jornal “O Estado de Minas”. De 1967 a 1969, foi eleito vice-presidente da República. Faleceu no dia 03 de março de 1975. A Lei Nº 12.486 incluiu o cidadão Pedro Aleixo na galeria de Presidentes da República Federativa do Brasil.

Um dos aspectos relevantes desse trabalho é o de realizar uma reflexão a partir da vida de Pedro Aleixo, sobre a importância de se educar politicamente para formar cidadãos participativos e interessados na política nacional e local.

Público Alvo: <i>Crianças, jovens, adultos e idosos</i>	Número Estimado de inscritos 7000	Nº Estimado 10.000	
--	--------------------------------------	-----------------------	--

03- Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

O repasse total será de R\$ **87.000,00** (oitenta e sete mil reais) e será utilizado nos seguintes itens abaixo mencionados:



04-PRODUÇÃO ESPECIALIZADA

RODAS DE CONVERSAS E ILUSTRAÇÕES

Ilustração da obra: **8.000,00**

Supervisão, coordenação, revisão, escrita da obra, pedido de ISBN e ficha catalográfica: **13.000,00**

TOTAL: 21.000,00

05-MATERIAIS

IMPRESSÃO DOS LIVROS

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO LIVRO

**** 10.000 Livretos Fresados - Livro Colorido** - Capa s/orelha: 324x220mm, 4x0 cores, Tinta Escala em Cartão Supremo LD 250g. Prova Xerox. Miolo: **24 pgs**, 23x23, 4 cores, Tinta Escala em Couche Fosco LD 115g. Prova Xerox. Pré-Impressão, Dobrado (Miolo), Alceado, Colagem PUR(Miolo), Laminado Fosco, Número de lados 1. **TOTAL: 60.000,00 – Unidade: 6,00**

06-SERVIÇO

Design e diagramação da obra: **4.000,00**

07- DESLOCAMENTO: 2.000,00

TOTAL: 87.000,00

DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS

CONTRAPARTIDA

300 livros para bibliotecas municipais (10 para cada escola e Biblioteca do Município de Mariana)

7.000 livros - Livros para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino de Mariana

1.000 livros para os Professores da Rede Municipal de Ensino de Mariana

600 livros para distribuição em eventos da Prefeitura Municipal de Mariana

500 livros para a família do saudoso Pedro Aleixo

TOTAL DE LIVROS: 9.400

LIVROS PARA AUTORES E EDITORA

200 livros para a autora

150 livros para o ilustrador

150 livros para o prefaciador da obra

100 livros para a editora ALDRAVA LETRAS E ARTES

TOTAL DE LIVROS: 600

OBSERVAÇÃO: *As medalhas serão oferecidas pela Prefeitura Municipal de Mariana – MG. E se for aprovado, as viagens, hospedagens dos primeiros colocados e professor-orientador e/ou diretor.*

Comissão de Trabalho
Folha: 6
Município de Mariana MG

05- OBJETIVOS

- ☐ Despertar o prazer pelo conhecimento sobre a vida e a obra do Presidente Pedro Aleixo, em especial pela importância da participação na política
- ☐ Incentivar a produção e criação textual
- ☐ Incentivar a leitura de textos literários, iniciando pela leitura da Lenda: PEDRO ALEIXO VISITA A ESCOLA DE MARIANA

06- IMPACTO SOCIAL DA PROPOSTA

- ☐ Estimular o interesse e estudos sobre de PEDRO ALEIXO - nascido na cidade de Mariana – MG
- ☐ Proporcionar acesso à leitura de lendas
- ☐ Potencializar o interesse sobre a importância da política brasileira
- ☐ Interagir com escritores/palestrantes da região
- ☐ Proporcionar acesso e circulação da criação literária.
- ☐ Valorizar a produção dos alunos
- ☐ Promover a descoberta de valores culturais locais

07- METODOLOGIA

As rodas de conversas terão três momentos:

- 01-Roda de conversa com Luciano Guimarães e historiador – **QUEM FOI PEDRO ALEIXO?**
- 02-Lançamento e leitura da lenda: Pedro Aleixo visita a Escola de Mariana – (Andreia Donadon e Luciano Guimarães)
- 03-Apresentação do Edital do 1º Concurso Municipal de poesia, prosa e ilustrações em homenagem a Pedro Aleixo.

CRONOGRAMA

- 01-Reunião da equipe, autor, prefaciador e ilustrador – Junho/2025
- 02-Reunião de alinhamento das ações – Junho/2025
- 03-Design, diagramação, revisão da obra e pedido de ISBN e ficha catalográfica – Junho e Julho/2025
- 04-Ilustrações: Julho/2025
- 05- Impressão: Agosto/2025
- 06-Lançamento da obra – Agosto/2025
- 07-Rodas de conversas e lançamentos do livro nas escolas – Setembro a Outubro/2025

- 08- Produção das poesias ou prosas ilustradas – Setembro a Outubro/2025
09- Cerimônia de premiação – Dezembro/2025

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 7
Município de Mariana MG

CRONOGRAMA DE 20 RODAS DE CONVERSAS E LANÇAMENTOS
Público Alvo: 4º ao 9º ano

DURAÇÃO: 1:40 – Número de alunos por RODA DE CONVERSA - 50 alunos

AGOSTO: Lançamento da lenda – DATA A SER DEFINIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA – Sugestão de lançamento – Câmara Municipal de Mariana ou Centro de Convenções de Mariana com participação de alunos de uma escola da rede

SETEMBRO

08 oficinas (ESCOLA X)

OUTUBRO

07 oficinas (ESCOLA X)

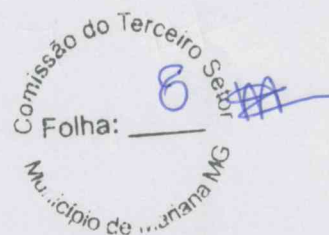
PREMIAÇÃO

DEZEMBRO DE 2025

JULHO: * Lançar o Edital do 1º Concurso Municipal para todas as escolas da Rede Municipal de Ensino


Presidente da ALACIB





EDITAL

1º CONCURSO MUNICIPAL DE POESIA, PROSA E ILUSTRAÇÕES EM HOMENAGEM A PEDRO ALEIXO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARIANA

A Secretaria Municipal de Educação de Mariana, em parceria com a ALACIB-MARIANA, lança o 1º Concurso Municipal de poesia, prosa e ilustrações em homenagem a Pedro Aleixo, para selecionar os melhores textos ilustrados no ano de 2025. A temática é sobre o Presidente PEDRO ALEIXO. Todos os estudantes dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino podem soltar a imaginação e participar!

Cada escola deverá selecionar 1 **trabalho por categoria**. Os alunos poderão criar suas poesias e prosas ilustradas e as escolas podem se organizar para incentivar seus educandos para eleger a produção que irá representar cada unidade escolar no concurso municipal.

Os trabalhos ilustrados pré-selecionados deverão ser entregues na sede da SME até o dia **04 de outubro**, com a fichas de inscrição e o Termo de Autorização assinado.

Os trabalhos vencedores receberão medalhas, certificados e kit de livros.

Mobilize os estudantes da sua escola o quanto antes!

DO OBJETIVO

1.1 – O Concurso 1º Concurso Municipal de poesia, prosa e ilustrações em homenagem a Pedro Aleixo tem por finalidade promover e exercitar a produção textual e artística dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Mariana.

1.2 - Os trabalhos premiados serão divulgados em mídia sociais e/ou de comunicação

CAPÍTULO II - DOS PARTICIPANTES

2.1 – Poderão se inscrever no Concurso da Rede Municipal de Ensino de Mariana, alunos do **3º ao 9º ano** do Ensino Fundamental.

CATEGORIA 1- 3º ao 4º ano: 1 trabalho de poesia ou prosa (com ilustração)

CATEGORIA 2: 5º ao 6º ano: 1 trabalho ilustrado de poesia ou prosa (com ilustração)

CATEGORIA 3: 7º ao 9º ano: 1 trabalho de poesia ou prosa (com ilustração)

Folha: 9

CADA ESCOLA DEVERÁ FAZER A PRÉ-SELEÇÃO DOS TRABALHOS ILUSTRADOS categoria.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO

3.1 – As fichas de inscrição deverão conter: nome do aluno, escola, professora, endereço, e-mail, telefone dos inscritos e também de seus representantes legais.

3.3 – A manifestação de interesse em participar do concurso, deverá ser feita, exclusivamente, na escola.

3.4- O período estipulado para a realização da produção nas escolas é de **10 de abril a 04 de outubro de 2025.**

CAPÍTULO IV – DA POESIA E PROSA ILUSTRADAS

Finalizados os trabalhos de criação nas escolas, os melhores textos e ilustrações deverão ser entregues à direção para encaminhar os trabalhos à SME, **até o dia 04/10/2025.**

CAPÍTULO V- DA CLASSIFICAÇÃO E PREMIAÇÃO

5.1 - As poesias e prosas ilustradas consideradas inscritas serão avaliadas por uma Comissão Julgadora

5.2 – Quanto à avaliação dos textos e das ilustrações, serão observados os seguintes critérios:

A – Qualidade técnica

B– Criatividade

5.2.1 –A classificação e premiação dos trabalhos será de total responsabilidade da comissão julgadora escolhida para este fim.

5.3 – Serão premiados os três primeiros trabalhos **ilustrados por categoria:**

1º lugar – Medalha Presidente Pedro Aleixo, certificado e 1 kit de livros

2º lugar – Certificado e 1 kit de livros

3º lugar – Certificado e 1 kit de livros

Poderão ser conferidas Menções Honrosas: Certificado

CAPÍTULO VI – DIREITOS DE IMAGEM E DIVULGAÇÃO

6.1 – Os textos e ilustrações pré-selecionados no Concurso deverão entregar um termo de USO DE IMAGEM E TEXTO, devidamente assinado pelos pais e/ou responsáveis em favor do uso das publicações da SME.

6.2 - Ao inscrever-se, os participantes concordam em autorizar, por tempo indeterminado, que a SME, possa fazer uso de suas imagens, som da voz e nomes em mídias impressas ou eletrônicas para divulgação, sem nenhum ônus para a os organizadores desta mostra.

CAPÍTULO VII – CRONOGRAMA

a) Período para realização da produção de textos ilustrados	10 de julho a 20 de setembro de 2025
b) Seleção dos melhores trabalhos da escola (por categoria)	01 a 03 de outubro de 2025
c) Entrega dos trabalhos selecionados e fichas assinadas na SME	04 de outubro de 2025
d) Divulgação do Resultado Final	20 de outubro de 2025
e) Data de Premiação	DEZEMBRO (Data a ser confirmada com a SEMED)

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 – Após aprovação, este edital será disponibilizado para as escolas fazerem a divulgação entre os educadores e alunos

7.2 - Ao se inscrever tanto as escolas e alunos concordam em acatar as condições estabelecidas no presente edital

7.3 - Os titulares dos direitos, de qualquer natureza, das poesias premiadas autorizam, desde já, a Comissão Organizadora do Concurso a fazer publicação para fins de divulgação e promoção deste concurso.

Pedro Aleixo, nascido no dia 01 de agosto de 1901, em Mariana (MG). Pedro Aleixo foi advogado, professor, jornalista e figura importante na política brasileira. Formado em Direito pela UFMG. Atuou como Presidente da Câmara dos Deputados (1937) e foi um dos fundadores do jornal "O Estado de Minas". De 1967 a 1969, foi eleito vice-presidente da República. Faleceu no dia 03 de março de 1975. A Lei Nº 12.486 incluiu o cidadão Pedro Aleixo na galeria de Presidentes da República Federativa do Brasil.





FICHA DE INSCRIÇÃO – ALUNO PRÉ-SELECIONADO NO CONCURSO
1º CONCURSO MUNICIPAL DE POESIA, PROSA E ILUSTRAÇÕES EM
HOMENAGEM A PEDRO ALEIXO

NOME DA ESCOLA:

Nome da Professora:

Nome do Aluno:

Endereço completo:

Telefone:

Pais ou responsáveis:

E-mail:



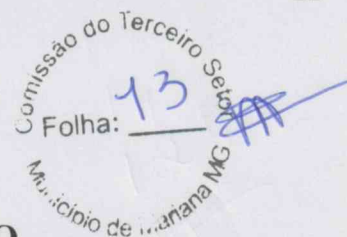
**1º CONCURSO MUNICIPAL DE POESIA, PROSA E ILUSTRAÇÕES EM
HOMENAGEM A PEDRO ALEIXO**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS
(PARA MENORES DE 18 ANOS)**

Eu, _____
RG nº _____, CPF nº _____, Responsável Legal, na
qualidade de _____ (pai, mãe ou tutor) do(a) menor
_____, nascido em ____/____/____,
AUTORIZO A PUBLICAÇÃO DE TEXTO, IMAGEM E ILUSTRAÇÃO na
mídia, organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Mariana, assumindo
toda responsabilidade pela presente autorização e participação do(a) menor.

Mariana, _____ de _____, de 2025

Assinatura do Responsável Legal.
Telefone:



EQUIPE DE TRABALHO - PROJETO

RODA DE CONVERSA: LUCIANO GUIMARÃES PEREIRA - Advogado, formado em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto (2002). Psicólogo, formado pela Faculdade ALIS (2022). Especialista em Direito Público pelo Centro de Atualização em Direito. Mestre em História. Membro efetivo da ACADEMIA MARIANENSE DE LETRAS. Autor de diversos livros. Destaque acadêmico da Faculdade ALIS de Itabirito. Medalha da Inconfidência – Estado de Minas Gerais. Medalha Santos Dumont, Estado de Minas. Medalha de Governador 100%, Associação Internacional de LIONS Clubes. Certificado de Apreciação do Presidente Internacional do LIONS Internacional Jimmy Ross, Associação Internacional de LIONS Clubes. Foi Procurador e Procurador adjunto da Câmara Municipal de Mariana – Câmara Municipal. Vereador na Câmara Municipal de Mariana – 1997 a 2000. Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ouro Preto (2006-2008 e 2017 a 2020)

SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DO PROJETO: Andreia Donadon Leal- Natural de Itabira, reside em Mariana há 20 anos. Graduada em Letras pela UFOP, Especialista em Artes Visuais e em Arteterapia, Mestre em Literatura pela UFV. Doutora em Educação, Escritora do Movimento Aldravista. Presidente da ALACIB e da ABRAAI, membro da AMULMIG e da AFEMIL. Vencedora do Concurso Nacional Cidade de Manaus com o livro: Aldravismo – Movimento Mineiro do Século XXI. Prêmio Murilo Mendes (UBE-RJ) pelo conjunto da obra. Foi cronista da ABN- NEWS e do Portal Vértices. Colaboradora do Jornal Linguagem Viva. Colunista da Agência Primaz de Comunicação, do Portal Cidade Mariana, Jornal Panflet'us e Tempoética (Itabira). **Autora de 17 livros.** Idealizadora do Projeto: poesia viva, a poesia bate à sua porta (vencedor do Prêmio VivaLeitura - MEC/MINC); Rede Poética de Ensino de Mariana – 2014 e 2015 (Premiado no Prêmio VivaLeitura – MEC/MINC) Coordenadora e organizadora-geral de coletâneas e antologias (Livro 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 de aldravias); Livro das Quintas (01 e 02); Nas sendas de Bashô; Escritores Contemporâneos de Minas Gerais (obra lançada na Bienal do Livro de Paris. Autora premiada pela UNIÃO BRASILEIRA DE ESCRITORES e no Concurso Nacional “Prêmio de Literatura de Manaus”.

MONITOR VOLUNTÁRIO: José Benedito Donadon-Leal: Presidente da Casa de Cultura - Academia Marianense de Letras. Professor emérito da UFOP. Ex-Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas/UFOP. Pós-Doutor em Análise do discurso pela UFMG e Doutor em Semiótica pela USP. 22 livros publicados. Membro da Academia Marianense de Letras, da Academia Municipalista de Letras de Minas Gerais, da ALACIB-MARIANA, Presidente da Comissão Editorial da Aldrava Letras e Artes. Membro Honorário da Sociedade de Geografia de Lisboa.

José Luiz Foureaux de Souza Júnior. Chefe de Redação da Aldrava Letras e Artes. Poeta nascido em Belo Horizonte (23/07/1956). Membro Efetivo da Academia de Letras do Brasil de Mariana. Graduado em Letras, pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (1985); Mestre em Teoria da Literatura, pela Universidade de Brasília (1988); Doutor em Estudos Literários-Literatura Comparada, pela Universidade Federal de Minas Gerais (1995) e Pós-doutor em Literatura Comparada, pela Universidade Federal Fluminense (2004). Foi Leitor de Português, na Universidade de Zagreb, em Zagreb (Croácia, 2008-2010) e membro efetivo do InBrasCI-MG. Membro do Conselho Editorial do Jornal Aldrava Cultural. Professor Adjunto de Literatura Luso-Brasileira, na Universidade Federal de Ouro Preto; membro de Conselho Editorial da Revista do Instituto Superior Anísio Teixeira; membro do Conselho Editorial da Revista Literatura e Debate, do Curso de Pós-graduação em Letras da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (Frederico Westphalen). Tem experiência na área de Letras, com ênfase em Literatura Luso-Brasileira e Literatura Comparada, atuando principalmente nos seguintes temas: teoria, crítica, comparatismo, sexualidade, historiografia e leitura. É organizador dos volumes *Exercícios de leitura* (Scortecci, 2001) e *Literatura e homoerotismo: uma introdução* (Scortecci, 2002)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 062/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E ACADEMIA DE LETRAS, ARTES E CIENCIAS BRASIL – ALACIB PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves, e a Organização da Sociedade Civil **ACADEMIA DE LETRAS, ARTES E CIENCIAS BRASIL – ALACIB**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Dom Frei José da Santíssima Trindade, 22 – Bairro São José – Mariana/MG, CEP 35426-090, inscrita no CNPJ sob o nº 10.778.442/0001-17, neste ato representado por sua Presidente Andreia Aparecida Silva Donadon Leal, portadora do CPF nº 865.XXX.486-XX e RG nº MG-6.XXX.215, doravante denominada OSC, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e Lei Municipal 3.920 de 1º de julho de 2025 e Lei Municipal nº 3.825, de 26/12/2024 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2025. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 5914/2025, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC com o propósito de financiar o projeto “Lenda: Pedro Aleixo Visita Escola de Mariana – Rodas de conversas e 1º. Concurso na Rede Municipal de Ensino sobre o Presidente da República” conforme definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR, CARLOS ROBERTO DA SILVA e como SUPLENTE, PEDRO HENRIQUE FERREIRA CHAVES.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 001, de 07/01/2025 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO na dotação orçamentária nº **24001.13.392.0016.0.151.335041**, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento entra em vigor a partir de **03 de julho de 2025** e terá vigência até **31 de dezembro de 2025**

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso de o cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO, responsável pela parceria, verificará a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreçar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de responsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

10.6 - A prestação e contas deve obedecer, no que couber, o que diz o Decreto Municipal 12.163 de 1 de fevereiro de 2025, especificamente nos artigos 18 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 - Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.2 – A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

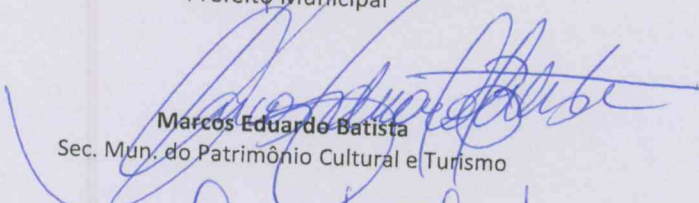
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

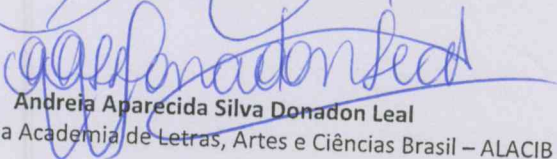
14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 03 de julho de 2025.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal


Marcos Eduardo Batista
Sec. Mun. do Patrimônio Cultural e Turismo


Andreia Aparecida Silva Donadon Leal
Presidente da Academia de Letras, Artes e Ciências Brasil – ALACIB

Testemunhas:

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF